



LEI MUNICIPAL N.º 1.307, DE 12 DE JULHO DE 2.000

“Estabelece como penalidade a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e/ou financeiro que negar crédito a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - O estabelecimento comercial e/ou financeiro que tenha negado crédito a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovado por autoridade competente, tendo como justificativa da negativa de crédito apenas a idade avançada, terá cassado o alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - A Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do disposto na presente lei, bem como orientará e encaminhará à autoridade competente as pessoas prejudicadas pelo estabelecimento.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de julho de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ

Prefeito Municipal

PjLei n.º 010.02.00 = CM

Autógrafo n.º 044.06.00 = CM

Processo n.º 533/00 = PM